

Edital MCT/CNPq/CT-Energ nº 028/2006

Seleção pública de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação relacionados a Geração, Transmissão, Distribuição e Uso Final de Energia Elétrica.

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em conformidade com a **Lei nº 9.991**, de 24 de julho de 2000, e com o **Decreto nº 3.867** de 16 de julho de 2001, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica, por intermédio do Fundo Setorial de Energia, doravante denominado CT-Energ, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Informações Gerais

1.1 - Objetivo

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas áreas de Geração, Transmissão, Distribuição e Uso Final de Energia Elétrica, de maneira a desenvolver a cadeia produtiva do setor de Energia Elétrica, e em conformidade com o documento **Diretrizes Estratégicas** do CT-Energ.

1.2 – Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União	26/05/2006
Data limite para apresentação das propostas	26/07/2006
Divulgação dos resultados	25/09/2006 - 1º/12/2006
Início da contratação dos projetos	25/09/2006 - 13/12/2006

1.3 - Público alvo e instituições elegíveis

São elegíveis para o presente Edital pesquisadores individuais ou grupos de pesquisadores formalmente vinculados a instituições de pesquisa.

1.3.1 – Proponente

A proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada por pessoa física portadora do título de doutor, doravante denominando “proponente”. Para efeitos desse Edital o proponente será, também, o coordenador do projeto.

1.3.2 – Instituição de Execução do Projeto

O proponente deverá estar formalmente vinculado a uma das seguintes instituições, doravante denominadas “instituição de execução do projeto”, e em atendimento ao disposto nos incisos III e IV do Art. 5º da **Lei nº 9.991**:

- a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas, do país, sem fins lucrativos, sem podendo ser representadas por fundaç de apoio definidas na forma da **Lei nº 8.958** de 20 de dezembro de 1994, credenciadas junto ao Ministério da Educação (inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.991/2000); ou
- b) centros de pesquisa do país, públicos ou privados, sem fins lucrativos, reconhecidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (inciso III do art. 5º da Lei nº 9.991/2000).

Nota: por “vínculo formal” entende-se vínculo empregatício, funcional ou qualquer outro tipo de vínculo que o proponente comprove ter com a instituição de execução do projeto, como por exemplo pesquisador visitante.

1.3.3 – Instituição Parceira

1.3.3.1 - Os projetos apresentados poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições de natureza semelhante à instituição de execução do projeto ou preferencialmente com:

- a) empresas de energia;
- b) fornecedores ou fabricantes de equipamentos eletro-eletrônicos;
- c) empresas de serviços de energia; ou
- d) empresas residentes nas incubadoras ou parques tecnológicos.

1.3.1.2 - A instituição nestas condições serão doravante denominadas “instituição parceira”.

1.3.1.3 – No caso de empresas de pequeno e médio porte, será exigida contrapartida mínima de 20% (trinta por cento). Para empresas de grande porte, a contrapartida mínima é de 30% (trinta por cento).

1.4- Recursos Financeiros

1.4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do CT-Energ no valor global estimado de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), com desembolso previsto de R\$ 7.500.000,00 em 2006; R\$ 2.000.000,00 em 2007 e R\$ 2.000.000,00 em 2008.

1.4.2 - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Estes recursos serão destinados a cobrir gastos nas rubricas de capital, custeio e bolsas do fomento tecnológico, conforme discriminado no item 1.5.

1.4.3 - Do montante previsto, e em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 5º da **Lei nº 9.991**, de 24 de julho de 2000, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. Caso o somatório dos valores provenientes dessas regiões, recomendado para aprovação pelo Comitê Temático, seja inferior a 30% (trinta por cento), os recursos remanescentes serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação das demais regiões.

1.5- Itens financiáveis

O presente Edital financiará gastos com as rubricas de custeio, capital e bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, conforme especificado a seguir:

1.5.1 - Custeio

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, em especial às relativas a instalações de produtos e protótipos; e
- d) passagens e diárias (de acordo com a **Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**);

Os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” devem ser totalizados e incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Diárias e passagens devem ser incluídos nos campos de mesmo nome do referido formulário.

1.5.2 - Capital

- a) material bibliográfico;
- b) equipamentos; e
- c) material permanente.

O valor solicitado em “a” deve ser incluído no campo de mesmo nome do Formulário de Propostas Online. O valor total solicitado para equipamentos e material permanente deve ser incluído no campo “Equipamento” do citado formulário.

Nota: *notebooks* e *palmtops* só serão financiados desde que devidamente justificados.

1.5.3 – Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora

A proposta poderá prever bolsas de fomento tecnológico, cujo valor total não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado. As bolsas visam a incorporar ao projeto alunos e profissionais, em complemento à equipe executora. As seguintes modalidades poderão ser solicitadas:

1.5.2.1 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI) - Destinada a estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico em estudantes de 2º ou 3º grau e de escolas técnicas, por sua participação no projeto, bem como contratação de técnicos de nível médio com até 3 (três) anos de formado.

1.5.2.2 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) - Possibilitar o fortalecimento da equipe que desenvolverá de projeto, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.

As normativas que regulamentam as bolsas de fomento tecnológico acima constam no endereço

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019_anexo2.htm (ITI) e

http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019_anexo1.htm (DTI) e os valores correspondentes podem ser encontrados em <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>.

1.5.4 - Despesas Operacionais e Administrativas: o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, conforme estabelece o art. 10 da **Lei nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004, denominada "Lei de Inovação", regulamentada pelo art. 11 do **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos aprovados referente ao projeto, excluído o valor das bolsas, e a critério do CNPq.

1.5.5 - Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, com formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação e com construção de imóveis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das instituições parceiras.

1.5.6 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.5.7 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.8 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm>.

1.5.9 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para gastos com importação. Para o cálculo das despesas no exterior considerar US\$1.00 (um dólar americano) equivalente a R\$2,30 (dois reais e trinta centavos).

1.5.10 – Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.5.11 - Ao Comitê Temático designado para o julgamento das propostas reserva-se a prerrogativa de determinar cortes no orçamento originalmente apresentado pelo coordenador do projeto.

1.6 – Valor Máximo por Projeto

O valor máximo a ser financiado por projeto será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo todas as rubricas (capital, custeio e bolsas).

1.7 – Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão seu prazo de execução compreendido entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da primeira liberação de recursos.

2 – requisitos Obrigatórios e Características das propostas

Os requisitos obrigatórios e as características indicadas a seguir são válidos para o presente Edital. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta.

2.1 – Requisitos Obrigatórios para o Proponente/Coordenador e para a Instituição de Execução do Projeto

2.1.1 - Os requisitos a seguir são obrigatórios. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará em não enquadramento da proposta, desclassificando-a.

- a) O proponente deve ter o título de doutor;
- b) O proponente deve ter seu currículo cadastrado e atualizado até 22 de maio de 2006 na **Plataforma Lattes** do CNPq;
- c) A instituição de execução do projeto deve ser uma universidade ou centro de pesquisa, conforme descrito no item 1.3.2;
- d) O proponente deve estar formalmente vinculado a uma instituição descrita em c; e
- e) O proponente será necessariamente o coordenador do projeto e não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.2 – Somente serão incluídos em um projeto, pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras (parceiras) que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.2 – Características da Proposta

2.2.1 - A proposta deve atender ao objetivo do Edital: ser um projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação voltado para Geração, Transmissão, Distribuição ou Uso Final e Novas Tecnologias de Energia Elétrica, e estar em conformidade com o documento **Diretrizes Estratégicas** do CT-Energ. Para tal, a proposta deve conter dados gerais que a identifiquem e os detalhes do projeto, além de informações sobre: o coordenador do projeto, a equipe executora, em especial sobre os pesquisadores envolvidos no projeto, e as parcerias, se existentes.

2.2.2 - A proposta a ser anexada ao **Formulário de Propostas Online** deve ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir:

Edital CT-Energ/MCT/CNPq nº 28/2006

1. Título do Projeto
2. Nome do Coordenador (proponente)
3. Instituição de Execução do Projeto (nome e sigla)
4. Instituições parceiras (nome e sigla), se existentes
5. Objetivos

6. Justificativas

- Destacar a relevância da proposta para o desenvolvimento do setor de Energia Elétrica e para o escopo deste Edital.

7. Metodologia

8. Cronograma de Execução

9. Orçamento Detalhado

- Discriminar e justificar os gastos de custeio e capital; e
- Caso haja solicitação de bolsas, informar sucintamente as atividades de cada candidato.

10. Parcerias

- Se existentes, descrever as parcerias que serão efetuadas, informando qual a função de cada instituição no projeto.

11. Contrapartida

- Informar a contrapartida da instituição de execução do projeto e, se existente, das instituições parceiras. Descrever, sumariamente, a infra-estrutura que estará disponível ao projeto.

12. Outros projetos e financiamento relacionados ao tema do projeto

13. Resultados esperados

- Destacar o horizonte de aplicação dos resultados esperados e o impacto para o Setor Elétrico.

14. Referências Bibliográficas

15. Equipe Executora do Projeto

- Informar, para cada membro da equipe:

- (i) nome;
- (ii) título de mais alto nível;
- (iii) instituição de vínculo;
- (iv) função no projeto (pesquisador, técnico, colaborador, etc.);
- (v) descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas; e
- (vi) horas semanais dedicadas ao projeto.

O Coordenador da proposta, bem como os integrantes da equipe executora classificados como “pesquisadores” no **Formulário de Propostas Online**, deverão ter seu dados curriculares cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes**. Não é necessário o preenchimento do currículo Lattes para os demais integrantes. Entretanto, a existência deste poderá facilitar a análise de mérito.

A qualificação e experiência do coordenador e dos pesquisadores é fundamental na análise de mérito da proposta. Portanto, caso os dados existentes nos currículos do coordenador e dos pesquisadores não reflitam com clareza a qualificação e experiência dos mesmos, elas deverão ser complementadas neste item da proposta.

3 – Apresentação e Envio das Propostas

3.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, utilizando-se para tanto o aplicativo Formulário de Propostas Online, disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/>. O Formulário estará disponível a partir de 2 de junho de 2006.

3.2 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2.2 – Características da Proposta, contendo os itens ali previstos. O arquivo deve ser gerado fora do Formulário de Propostas Online e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou *post script*. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos *kilobytes*). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

3.3 - As propostas devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do **Formulário de Propostas Online**. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

3.5 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) do dia 26 de julho de 2006, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 27 de julho de 2006, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília.

3.6 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.7 – Será aceita uma única proposta por proponente/coordenador. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, respeitando-se o prazo estipulado no item 3.5., esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.8 - Até o prazo estipulado no item 3.5, o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada.

3.9 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada. Portanto, é recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento da proposta.

4 – Admissão, análise, julgamento e aprovação

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas, obedecendo às seguintes etapas:

- Etapa I: Análise preliminar pela área técnica do CNPq;
- Etapa II: Análise de mérito por consultores *Ad hoc*;

- Etapa III: Análise e julgamento pelo Comitê Temático; e
- Etapa IV: Decisão Final da Diretoria Executiva do CNPq.

4.1 - Etapa I - Análise pela área técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios do item 2.1, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta às demais exigências do Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

4.2 - Etapa II: Análise de mérito por consultores *Ad hoc*

A critério do CNPq, as propostas poderão ser submetidas à análise de consultores *Ad hoc*. Os consultores realizarão análise de mérito de cada pleito, considerando os seguintes tópicos:

- Aderência da proposta aos objetivos do Edital;
- coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados;
- coerência do orçamento em relação aos objetivos do projeto; e
- competência, experiência e adequação da equipe executora do projeto.

4.3 - Etapa III: Análise por Comitê Temático – julgamento e classificação

4.3.1 - O Comitê Temático, a ser designado pelo Presidente do CNPq, em função da demanda qualificada, realizará o julgamento das propostas mediante análise comparativa do conjunto de solicitações face ao mérito técnico-científico de cada pedido, com base no que segue:

- Relevância da Proposta (máximo de 500 pontos), considerando sua viabilidade técnico-econômica; aplicabilidade dos resultados esperados para o Setor de Energia Elétrica; perspectiva de contribuição do projeto em termos de conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico; coerência e viabilidade da linha de pesquisa proposta no projeto.
- Competência do coordenador do projeto e da equipe executora (máximo de 200 pontos), considerando a experiência profissional do coordenador do projeto e sua equipe (formação e produtividade tecnológica e acadêmica) dentro da linha de ação proposta no projeto; e disponibilidade e adequação da infra-estrutura da instituição executora.
- Adequação da proposta ao Edital (máximo de 300 pontos), considerando a aderência da proposta aos objetivos, temas e condições do Edital; pertinência dos itens financiáveis solicitados; coerência entre os objetivos do projeto, cronograma de execução e resultados esperados; e parcerias e arranjos institucionais.

4.3.2 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, e da adequação de seu orçamento, o Comitê Temático, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá:

- a) Recomendá-la integralmente;

- b) recomendá-la com cortes orçamentários, desde que não inviabilizem a execução do projeto; ou
- c) não recomendá-la.

4.3.3 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Temático em ordem decrescente de pontuação.

4.3.4 - Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Temático, a pontuação alcançada e, no caso de propostas recomendadas para contratação, o valor aprovado. O Comitê Temático poderá recomendar cortes no orçamento solicitado, em quaisquer das rubricas.

4.3.5 – Cada proposta submetida ao Comitê Temático receberá parecer devidamente justificado, assinado pelos membros responsáveis pela elaboração do parecer.

4.3.6. - Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê Temático, sendo parte integrante da mesma a relação dos projetos classificados para contratação e daqueles não recomendados.

4.3.7. - Caso algum membro do Comitê Temático faça parte do corpo da equipe de qualquer proposta, o mesmo estará impedido de julgá-la ou participar de sua análise.

4.4 - Etapa IV - Decisão Final da Diretoria Executiva do CNPq

O resultado da avaliação do Comitê Temático será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre as propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5 – Resultado do Julgamento

5.1 -A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União.

5.2 -Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6 - Recursos Administrativos

Caso o solicitante tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento na página do CNPq. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7 – Contratação dos Projetos Aprovados

7.1 -Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

b) Instituição de Execução do Projeto:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- liberação dos recursos; e
- visitas técnicas de acompanhamento e avaliação de execução do projeto por técnicos do CNPq, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2 -A existência de alguma inadimplência do solicitante/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8 – Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9 – Publicações

9.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo MCT, Fundo Setorial de Energia (CT-Energ), por intermédio do CNPq (CT-Energ/CNPq).

9.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10 – Avaliação Final e Prestação de Contas

Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, de acordo com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, especialmente as normas de prestação de contas:

- a) Prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e
- b) relatório técnico final.

O projeto poderá ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- a) De análise dos relatórios técnicos parciais de execução do projeto;
- b) de visitas *in loco* com a participação de técnicos do CNPq, do MCT, de membros do Comitê Gestor do CT-Energ, ou consultores *Ad hoc*;
- c) de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- d) de apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq; ou
- e) de seminários de avaliação, quando pertinente.

O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11 - Impugnação do Edital

11.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

11.3 - As regras do Edital, cujas decisões são afetas ao Comitê Gestor, serão ao mesmo encaminhadas para julgamento.

12 - Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13 – Permissões e Autorizações Especiais

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente tomar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14 - Da Criação Protegida

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na **Lei de Inovação nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005.

15 – Disposições Gerais

15.1 -Durante a fase de execução dos projetos, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por escrito (inclusive correio eletrônico) pelo coordenador do projeto.

15.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa.

15.3 -A unidade do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital, é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Energia - COENE.

15.4 -As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

15.5 -O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

16 – Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço **Fale Conosco**. Para tal, selecionar o assunto “Fundos Setoriais” e, a seguir, CTEneg.

17 – Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 26 de julho de 2006